



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PARECER Nº                   , DE 2015**

Parecer sobre o OFN 24/2014 que “Encaminha, em cumprimento ao art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao exercício de 2014.”.

Apensado: OFN 09/2015

Relator: Deputado Ricardo Barros

## **I – RELATÓRIO**

A Nobre Presidente desta Comissão Mista designou-me para relatar a matéria objeto do OFN 24/2014 que “Encaminha, em cumprimento ao art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao exercício de 2014.”.

Encontra-se apensado à Proposição o OFN 9/2015, que “Encaminha, em cumprimento à Lei nº 7.827/89, art. 20, §5º, relatório de atividades desenvolvidas e de resultados obtidos referente ao 1º semestre de 2014.”.

Referidos Ofícios tratam de matérias distintas atinentes ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO, razão pela qual serão abordados separadamente na forma que se segue:

### **I.1 OFN 24, de 2014**

Por intermédio do OFN 24/2014 (nº 246/2014-MI, na origem), o Ministério da Integração Nacional encaminhou ao Congresso Nacional os seguintes documentos, em cumprimento ao art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827/89:

- a) Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2014;
- b) Parecer Conjunto nº 27/SFRI/SUDECO, de 29.11.2013, do Ministério da Integração Nacional;
- c) Resolução Condell/SUDECO nº 18, de 06.12.2013, que aprovou a referida Programação na condição de *ad referendum*.

A Programação do FCO para 2014 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condell/SUDECO em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria nº 379, de 15.08.2013, publicada no DOU de 19.08.2013); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Condell/SUDECO (Resolução



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Condell/SUDECO nº 015, de 06.09.2013, publicada no DOU de 16.09.2013); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.

Ao elaborar a Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste para 2013, o Banco do Brasil teve o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e dessa forma contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.

Para efeito da aplicação dos recursos, o Banco considerou prioritárias as atividades propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condell/SUDECO (Resolução Condell/SUDECO nº 015/2013, de 16.09.2013, conforme elencadas a seguir:

- a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;
- b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;
- c) projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;
- d) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada;
- e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e áreas de influência;
- f) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):
  - municípios da Faixa de Fronteira;
  - municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
  - municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e
  - municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.

A Programação está dividida entre os setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE;



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- b) Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas – MGE;
- c) Programa de FCO Rural;
- d) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;
- e) Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
- f) Programa de FCO Rural para Repasse.

Conforme a programação e de acordo com o art. 6º da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos **(i)** repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados; aos **(ii)** retornos e resultados das suas aplicações e ao **(iii)** resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

O Parecer Conjunto nº 27-SFRI/SUDECO, de 29.11.2013, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/SUDECO e do Ministério da Integração Nacional, analisou a proposta de aplicação dos recursos do FCO constante da programação para 2014, constatou que a legislação pertinente foi observada e a encaminhou à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da SUDECO, com parecer favorável à aprovação e as com seguintes recomendações:

- a) revisar as estimativas constantes dos Quadros “Recursos Previstos para 2014”, “Recursos Previstos por UF e Setor”, “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” e “Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR” do Título II – Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2014, atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2013; e
- b) efetuar os ajustes propostos pelo Ministério da Integração Nacional no Anexo do Parecer Conjunto nº 27/2013-SFRI/SUDECO, de 29.11.2013.

A Resolução nº 018/2013, de 06/12/2013, resolveu aprovar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, a Proposta de Aplicação dos Recursos do FCO para o exercício de 2014, formulada pelo Banco do Brasil S.A., com as recomendações constantes do Parecer Conjunto nº 27/2013-SFRI/SUDECO de 29.11.2013.

### **I.2 OFN 09, de 2015**

Através do OFN 09, de 2015, de 30 de maio de 2014 (nº 151/2015-CGFCO/SUDECO, na origem), a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO - encaminhou ao Congresso Nacional os seguintes documentos, em cumprimento a determinação legal contida a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989:

- ✓ Relatório do Banco do Brasil S/A sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no Primeiro Semestre de 2014, as Demonstrações Contábeis de 30/06/2014, devidamente auditadas;
- ✓ Parecer-Conjunto nº 29/2014-SFRI/SUDECO, de 05/11/2014, do Ministério da Integração Nacional;



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- ✓ Resolução Condel/SUDECO nº 33/2014, de 26/11/2014, publicada no DOU de 01.12.2014.

O Relatório elaborado pelo Banco do Brasil, instituição gestora dos recursos do Fundo, contém informações sobre a aplicação dos recursos do FCO, no período citado, destacando suas responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As demonstrações contábeis encaminhadas compõem-se do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Acompanham as demonstrações contábeis as notas explicativas a elas pertinentes e o parecer dos auditores independentes, assinado pela KPMG Auditores Independentes.

O parecer dos auditores independentes informa que as demonstrações contábeis foram elaboradas pela administração do Fundo com base na regulamentação do Governo Federal aplicável aos Fundos Constitucionais e opinou que, "... as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) em 30 de junho de 2014, o desempenho de suas operações, e os seus fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, de acordo com a regulamentação do Governo Federal aplicável aos Fundos Constitucionais, descritas nas Notas Explicativas nº 2 e 3 às referidas demonstrações contábeis."

O Parecer Conjunto nº 29-SFRI/SUDECO, de 05/11/2014, resultante de trabalho conjunto do Ministério da Integração Nacional, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais e da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste, examina e aprova o Relatório apresentado pelo Banco do Brasil S.A., referente às atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-oeste (FCO) no Primeiro Semestre de 2014 e o encaminha à deliberação do Conselho de Deliberativo do Fundo Constitucional do Financiamento do Centro-Oeste (Condel/FCO).

Dispõe ainda que diante das análises e das considerações registradas no Parecer e com o objetivo de aprimorar a gestão do Fundo, sugerem ao Condel recomendar ao Banco do Brasil S.A., ao Banco de Brasília (BRB), ao Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob), à Agência de Fomento de Goiás (Goiás Fomento), à Agência de Fomento de Mato Grosso (MT Fomento), ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e ao Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi) que, em articulação com os Governos Estaduais e o Distrito Federal e com os administradores do FCO, definidos na Lei nº 7.827, de 27.09.1989, envidem esforços para:

- a) incrementar a quantidade de operações formalizadas, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades definidas nos normativos em vigor (item 8.1 retro); e
- b) incrementar as contratações junto ao setor empresarial e atingir as estimativas estabelecidas pelo Condel (item 8.3.1).

Por sua vez, a Resolução Condel nº 033/2014, de 26 de novembro de 2014, resolveu aprovar, *ad referendum* do Conselho, o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste formulado pelo Banco do Brasil S.A.,



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

relativo ao Primeiro Semestre de 2014, acompanhado do Parecer Conjunto nº 29-SRFI/SUDECO, de 05.11.2014, do Ministério da Integração Nacional, recomendando às Instituições Operadoras a adoção das recomendações exaradas no referido Parecer Conjunto.

É o Relatório

### **II – VOTO DO RELATOR**

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, incise I, alínea "c", da Constituição Federal, têm o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em harmonia com os planos regionais de desenvolvimento.

A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO -, ao encaminhar a documentação referente ao OFN 24, de 2014, ao Congresso Nacional, obedeceu ao disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827/89. Nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827/89, cabe ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste-SUDECO encaminhar a Programação de financiamento do FCO para o exercício seguinte, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.

Já o envio dos documentos mediante o OFN 09, de 2015, cumpre a determinação do § 5º do art. 20 da Lei 7.827, de 1989.

De acordo com as normas mencionadas, compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização conhecer da Programação de Financiamento do FCO para o exercício de 2014, bem como proceder ao acompanhamento da correspondente execução. Para isso é imprescindível que os recursos colocados à disposição pelo FCO sejam programados e aplicados com total transparência e eficácia.

Conforme o art. 13 da Lei 7.827/1989, a administração do FCO é exercida conjuntamente pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/SUDECO), Ministério da Integração Nacional (MI) e Banco do Brasil S.A. (BB), observadas as atribuições previstas na legislação. São eles os responsáveis pela elaboração da programação de financiamentos do FCO e a execução dessa programação, oportunidade em que estabelecem as diretrizes e prioridades dessa programação e definem também a dinâmica de aplicação desses recursos, a partir de diretrizes e orientações gerais do referido Ministério, para o exercício de 2014, visando compatibilizar os programas de financiamento do FCO, com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, de 1989, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PDCO) e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE).

Do exame dos documentos encaminhados observa-se que as determinações legais que tratam da matéria foram devidamente cumpridas, cabendo a esta Comissão



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

exercer a fiscalização e o controle necessários a constatar se o FCO está contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

É importante destacar que o Tribunal de Contas da União, de acordo com suas atribuições constitucionais e legais, examina a execução da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Avalia então se a gestão dos recursos administrados está de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais do próprio Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDECO, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PDCO).

Nesse sentido, o TCU examinará se, dentre as prioridades na aplicação dos recursos do FCO, foi observada a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais.

Diante do exposto, considerando que a Programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2014 e a execução dessa programação no primeiro semestre de 2014, objeto dos Ofícios nº 24/2014 e 09/2015, respectivamente, serão analisadas pelo Tribunal de Contas da União, não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência no momento, razão pela qual **voto** no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento dos documentos encaminhados atinentes ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), ao Congresso Nacional/Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e fiscalização, por intermédio dos mencionados ofícios; e
- b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

Deputado Ricardo Barros  
Relator